



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual em Minas Gerais

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 346/2026

Processo nº 59415.000219/2026-27

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/MG E A ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS PRODUTORES DE
CURRAL VELHO II/ NOVA
ESPERANÇA MUNICIPIO DE
PORTEIRINHA - MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS,CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, portadora da cédula de identidade nº MG-15408853 e CPF nº 081.124.426-14 a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CURRAL VELHO II/ NOVA ESPERANÇA**, do Município de **PORTEIRINHA - MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.579.431/0001-66, com sede no Distrito Capitania, PORTEIRINHA - MG, CEP 39520-000, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente(a), o(a) Sr(a). **GLADSON SANTOS**, portador do CPF nº 124.880.926-22, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 40, Centro - PORTEIRINHA-MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000219/2026-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CURRAL VELHO II/ NOVA ESPERANÇA MUNICIPIO DE PORTEIRINHA - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. o presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o Município/Associação utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNOCS:

- 4.1. Entregar à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CURRAL VELHO II/ NOVA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UMA CARRETA METALICA 4 TON MODELO:MFME4T - COR: AZUL MARCA (METALFREITAS) SÉRIE 1178, CONFORME NOTA FISCAL Nº11863 - BM 23046172 . - Valor de aquisição R\$ 19.490,00;**
- 4.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.4. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO/ASSOCIAÇÃO)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do(a) **MUNICÍPIO/ASSOCIAÇÃO**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do(a) **MUNICÍPIO/ASSOCIAÇÃO**;
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser

substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO/ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO/ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

9. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

9.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação;

9.2. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s);

9.3. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação, observando-se as disposições legais pertinentes;

9.4. O presente Acordo de Cooperação envolve a doação de bens conforme Termo de Doação anexo, observando-se a disposição do item 6.3 e disposições legais pertinentes.

10. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da

parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

13.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.4. por rescisão.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

14.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

14.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON SANTOS, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira, Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 01/07/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2185923** e o código CRC **DCBE62FB**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Agosto de 2023

Referência: Processo nº 59415.000219/2026-27

SEI nº 2185923

OFÍCIO Nº 01/2026

Porteirinha (MG), 23 de Junho de 2026

Senhor(a) Coordenador(a),
Ilma Sr(a). GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas –
DNOCS Avenida Presidente Kennedy, 230 – Edgar Pereira,
Montes Claros -MG CEP.: 39400174

Ref.: Encaminha documento para celebração de acordo de cooperação técnica com o DNOCS.

Senhor (a) Coordenador(a),

Cumprimentado-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Coordenadoria Estadual do DNOCS em MINAS GERAIS – CEST-MG, documentos com o intuito de celebrar acordo de cooperação técnica, que tem como objeto a aquisição de um implemento agrícola do tipo caçamba basculante para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA.

A presente parceria tem como objetivo fortalecer as atividades produtivas desenvolvidas pela agricultura familiar, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural e oferecendo melhores condições de trabalho aos pequenos produtores associados.

A disponibilização da caçamba basculante permitirá apoiar ações essenciais no meio rural, como o transporte de insumos, materiais e produtos agrícolas e o desenvolvimento econômico e social da comunidade local.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com o apoio dessa respeitável Coordenadoria na concretização deste importante pleito, finalizamos renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EM BRANCO

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA
CNPJ 08.579.431/0001-66
Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA
RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.

1) - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA					CNPJ: 08.579.431/0001-66	
ENDEREÇO : COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA RURAL						
MUNICÍPIO: PORTEIRINHA	U.F MG	C.E.P. 39.520-000	DDD/TELEFONE (38) 9 9977-0170	FAX	E.A.	
CONTA CORRENTE XXXXXXX	BANCO XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	AGÊNCIA XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	PRAÇA DE PAGAMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO RESPONSÁVEL GLADSON SANTOS				C.P.F. 124.880.926-22		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 238935930 SSP/SP	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PROJETO		MATRÍCULA NÃO SE APLICA		
ENDEREÇO BERNARDO GUIMARÃES, 40, CENTRO, PORTEIRINHA-MG				C.E.P. 39.520-000		

2) - OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição 01(um) Carretinha Basculhante	
Finalidade da Proposta: Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de 01 (um) carretinha basculante		Vigência 01 ano	Número de Famílias Beneficiadas 50
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

EM BRANCO

3) - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir 01 (um) Carretinha Basculante	Período de Execução	
	Início: 23/06/2026	Término: 01 ano a partir da data de assinatura do Acordo
Finalidade do Projeto A aquisição de 01 (um) carretinha basculante objetiva apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.		
Justificativa de Proposição: À Associação Dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho II / Nova Esperança, está inserida na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim a implantação do projeto é perfeitamente justificado, pois a utilização da maquina agrícola à ser disponibilizar pelo DNOCS para a execução dos serviços de: Transporte e descarga de grãos, sementes, adubos e fertilizantes; Movimentação de materiais a granel (terra, areia, cascalho, brita, calcário); Apoio ao preparo e correção do solo; Transporte e manejo de ração, silagem e insumos da pecuária; Remoção de esterco e resíduos orgânicos; Transporte de lenha, galhos, restos de poda e materiais diversos; Apoio em obras e manutenção rural (estradas internas, cercas, construções); Transporte de materiais de construção e entulhos; Coleta e descarte de resíduos agrícolas; Apoio geral às atividades diárias da propriedade. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo de terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 50 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.		

4) LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA CARRETINHA BASCULANTE				
LOCALIDADES	UNID.	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB
CURRAL VELHO	tarefa	-----	30	-----
GUARÁ	tarefa	-----	20	-----
TOTAIS			50	

EM BRANCO

5) METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2025–2026: Aquisição e utilização de caçamba agrícola para apoio às atividades da agricultura familiar na zona rural do município.	☐ Aumento da eficiência no transporte da produção agrícola; ☐ Redução de perdas na colheita; ☐ Melhoria da produtividade da agricultura familiar.	☐ Quantidade de atendimentos realizados; ☐ Volume de produção transportada; ☐ Número de produtores beneficiados.	☐ Relatórios escritos; ☐ Registros fotográficos; ☐ Controle de uso da caçamba; ☐ Gráficos de atendimento e produção.
II	2025–2026: Facilitar o escoamento da produção agrícola e melhorar o acesso às comunidades rurais.	☐ Melhores condições de tráfego nas estradas rurais; ☐ Agilidade no transporte da produção; ☐ Fortalecimento da economia local.	☐ Quilômetros de estradas atendidas; ☐ Frequência de uso do equipamento; ☐ Redução do tempo de transporte.	☐ Relatórios técnicos; ☐ Fotografias antes e depois; ☐ Mapeamento das áreas atendidas; ☐ Gráficos comparativos.
III	2025–2026: Atender demandas emergenciais da zona rural, como transporte de água, materiais e apoio em períodos críticos.	☐ Maior capacidade de resposta do município; ☐ Redução dos impactos de eventos climáticos; ☐ Mais segurança e apoio às famílias rurais.	☐ Número de atendimentos emergenciais; ☐ Comunidades assistidas; ☐ Frequência de uso em situações críticas.	☐ Relatórios de atendimento; ☐ Registros fotográficos; ☐ Planilhas de controle; ☐ Produção de gráficos.

6) ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Utilização da **caçamba agrícola** para apoio às atividades de **roçagem, gradagem, plantio e colheita**, bem como para o **transporte de água**, insumos e materiais necessários às propriedades rurais do município. Maior oferta da produtividade agropecuária
- 6.2. Disponibilização da **caçamba agrícola** para ampliar a oferta da produtividade agropecuária, garantindo melhor logística, agilidade no transporte e redução de perdas na produção.
- 6.3. Execução das atividades com uso contínuo da **caçamba agrícola**, conforme planejamento e cronograma definidos pela gestão municipal, atendendo prioritariamente a agricultura familiar.
- 6.4. Contribuição direta da **caçamba agrícola** para o aumento da produtividade, por meio da otimização do transporte da produção, insumos e apoio às operações no campo
- 6.5. Promoção da melhoria dos índices econômicos e sociais das famílias rurais, em razão do uso da **caçamba agrícola** como ferramenta de fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável.

7) PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8) CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

EM BRANCO

9) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10) DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

PORTEIRINHA -MG, 23 de Junho de 2026.



PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EM BRANCO

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.579.431/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/01/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II NOVA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM DE CURRAL VELHO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.520-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PORTEIRINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECONT86@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 3831-1670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 10:39:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



ILMO SR

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

O abaixo assinado, representante Legal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho II – Nova Esperança**, vem requerer a V.Sª anexado os documentos exigidos por lei, o registro da Ata de Alteração Estatutária da referida entidade.

Termos em que,

- Ata de Alteração de Estatuto
- Ata de Eleição e Posse da referida Entidade

Porteirinha/MG, 09 de Abril de 2025

Gladson Santos

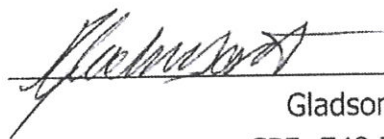
CPF: 748.771.196-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto Social, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II – NOVA ESPERANÇA**, CNPJ: 08.579.431/0001-66, convoca todos os associados para uma reunião extraordinária no dia 09 de Abril de 2025, na sede da associação de Curral Velho- Nova Esperança, município de Porteirinha-MG, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta.

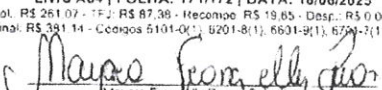
- 2º (Segunda) Alteração do Estatuto
- Ata de Eleição e Posse da referida entidade

Porteirinha-MG, 27 de março de 2025



Gladson Santos
CPF: 748.771.196-04
Presidente



PROTOCOLO: 23918 REGISTRO: 907 - AV 5 Livro A64 FOLHA: 171/172 DATA: 16/06/2025 Cotação Emol: R\$ 261,07 - TFC: R\$ 87,38 - Reconhece: R\$ 19,85 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,04 Valor Final: R\$ 381,14 - Códigos 5101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 9101-8(2)	
 Mayara Francielli Ruas - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA FÓRUM DE REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTEIRINHA - MG SELO DE CONSULTA: IYI87907 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0974.9094.5023.2419 Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Mayara Francielli Ruas - Substituta Emol.: R\$ 280,72 - TFC: R\$ 87,38 Valor Final: R\$ 368,10 - ISS: R\$ 13,04 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho II Nova Esperança, neste município de Porteirinha MG. CPF: 08.579.431/0001-66

Aos 09 dias do mês de Julho de 2025, no salão de reunião da sede da associação localizada na comunidade de Curral Velho neste município de Porteirinha-MG, reuniram-se para elegerem e dar posse a nova diretoria e alteração do Estatuto acrescentando as alíneas (A, B e C), passando assim para segunda alteração estatutária e decidimos alterar o mandato da diretoria para 04 (quatro) anos vedada mais de uma reeleição consecutiva. Ficando assim eleitos os membros para os seguintes cargos, **Presidente:** Gladson Santos, brasileiro, casado, residente na Comunidade de Curral Velho em Porteirinha-MG, portador do CPF: 748.771.196-04 e RG M-4.883.715. **Vice-Presidente:** Micheli Rudmilla Santos, brasileira, solteira, residente na Comunidade de Curral Velho em Porteirinha-MG, portadora do CPF: 124.880.926-22 e RG MG-19.657.063. **Secretário:** Rondiely Martins Cantuária, brasileiro, casado, residente na Comunidade de Curral Velho em Porteirinha-MG, portador do CPF: 079.133.426-09 e RG MG-21.800.429. **Vice Secretário:** Lucy da Conceição Gonçalves Cantuária, brasileira, casada, residente na Comunidade de Curral Velho em Porteirinha-MG, portadora do CPF: 802.908.256-87 e RG MG-24.788.561. **Tesoureiro:** Nelci da Conceição Santos, brasileira, casada, residente na Comunidade de Curral Velho em Porteirinha-MG, portador do CPF: 572.554.906-20 e RG M-4.112.281. **Vice Tesoureiro:** João Guilherme Vieira Souza, brasileiro, casado, residente na Comunidade de Curral Velho em Porteirinha-MG, portador do CPF: 149.044.246-46. Membros do **Conselho Fiscal:** Nilson Nunes Vieira, Kátia Simone Vieira, João Batista de Souza. A reunião deu por encerrada e todos devidamente empossados nos seus respectivos cargos e eu, Rondiely Martins Cantuária, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada será assinada por mim e os demais presentes.

Gladson Santos

Nelci Conceição Santos

Micheli Rudmilla Santos

João Batista de Souza

Kátia Simone Vieira dos Santos

João Guilherme Vieira Souza

Lucy Conceição Gonçalves

Rondiely Martins Cantuária



Declaro que esta Ata confere com a original do livro de atas

Porteirinha-MG, 09 de Julho de 2025


Gladson Santos

EM BRANCO



O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Arta. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.



j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;



Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, vice Secretário, Tesoureiro e vice Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;



- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.



§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII



§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CURRA VELHO II (NOVA ESPERANÇA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - **A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho (Nova Esperança)** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - **A Associação terá a sua sede na Comunidade de Curral Velho**, neste município de Porteirinha Estado de Minas Gerais, no município TAL, neste Estado. (Pode ser endereço rural)

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

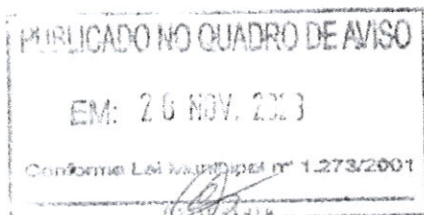
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ser sócios da **A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho (Nova Esperança)**, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

LEI Nº 2.241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.599, DE 09 DE
AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porteirinha-MG autorizado a alterar a Lei nº 1.599, de 09 de agosto de 2010, que passará a vigor com as seguintes alterações:

“

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do Departamento Municipal de Esporte e Juventude;

II - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

III - Dois representantes da Sociedade Civil, que serão indicados por seus pares de forma livre e democrática.:

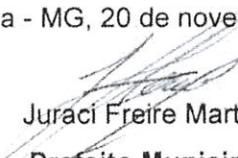
.....”

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros

.....”

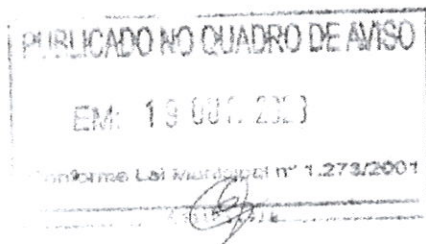
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.599, de 09 de agosto de 2010.

Porteirinha - MG, 20 de novembro de 2023.


Juraci Freire Martins
Prefeito Municipal

EM BRANCO

LEI Nº 2.240, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023



**“AUMENTA O ÍNDICE DE
SUPLEMENTAÇÃO, CONTIDO NA LEI Nº
2.167/2022 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
– LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.**

A Câmara Municipal de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Autoriza o chefe do poder executivo a aumentar em mais 17% (dezessete por cento) o limite de suplementação para abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, a que se refere o art. 4º da Lei nº 2167/2022 Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, afim de que se possam ser suplementados face à insuficiência das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.

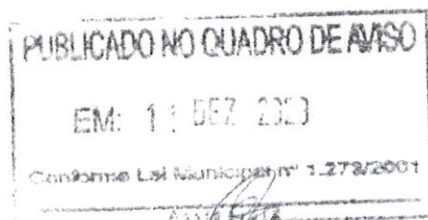
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha - MG, 19 de outubro de 2023.


Juraci Freire Martins
Prefeito Municipal

EM BRANCO

LEI Nº 2.243, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG”.

O povo do Município de Porteirinha – MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.431/0001-66.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha - MG, 11 de dezembro de 2023.


Juraci Freire Martins
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CURRA VELHO II (NOVA ESPERANÇA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho (Nova Esperança) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Comunidade de Curral Velho, neste município de Porteirinha Estado de Minas Gerais, no município TAL, neste Estado. (Pode ser endereço rural).

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ser sócios da A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho (Nova Esperança), incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

EM, BRASILCC



§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

EM BRANCO



O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

EM BRANCO



j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

EM BRANCO



Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, vice Secretário, Tesoureiro e vice Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

EM BRANCO



§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

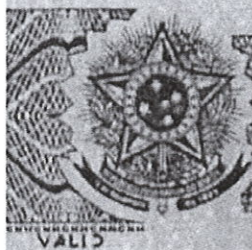
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

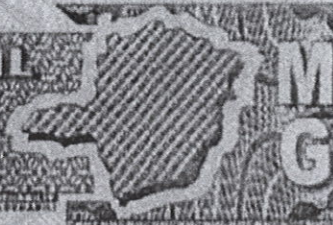
Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2340205680

NOME
GLADSON SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
238935930 SSP SP

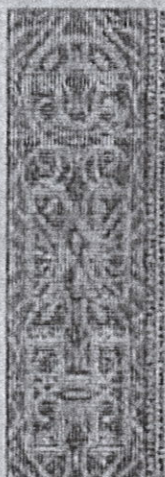
CPF DATA NASCIMENTO
748.771.196-04 25/09/1970

FILIAÇÃO
VALDIR TOLENTINO DOS
SANTOS
JOVECINA VIEIRA
FAGUNDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03766765087 07/12/2026 19/08/1993

OBSERVAÇÕES



VALID

Gludson Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JANAUBA, MG

DATA EMISSÃO
08/12/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

10715361114
MG607271043

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2340205680

EM BRANCO



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ nº 28.108.000/0001-93 | Ins. Est. 062.050135-08-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santa Antonia
Belo Horizonte - MG | CEP 30.130-900

Pag 1/1

O/8,

GLADSON SANTOS
R BERNARDO GUIMARAES, 401 G A
CENTRO
PORTEIRINHA

39.520,000
MG

TOTAL A PAGAR

R\$ 39.520,00

VENCIMENTO

15/11/2025

MATRÍCULA 000 808 113 9

IDENTIFICADOR 016 443 089 0

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa real próxima de você

R TOMAZ GONZAGA 31 CENTRO - PORTEIRINHA

De 08:00 às 16:30

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE
11/2025Quando foi emitida?
25/11/2025Data de apresentação
25/11/2025

Cidade: São João del-Rei

Relação até 5 débitos: 09/2025 08/2025 07/2025

31/10/25 40,10 15/11/2025 07/2025 39,52 15/11/2025
09/2025 12,54 15/11/2025

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO

Y20G 0347426

CONSUMO MÊS ANTERIOR
2.000CONSUMO MÊS ATUAL
2.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE RELEVÂNCIA	VOLUME FATURADO (L)	DIAS ÚTIS MÊS (DIA)	MÉDIA DIÁRIA (L)
10/2025	2.000	21	95,24
09/2025	2.000	21	95,24
08/2025	2.000	21	95,24
07/2025	2.000	21	95,24
06/2025	2.000	21	95,24
05/2025	2.000	21	95,24
04/2025	2.000	21	95,24
03/2025	2.000	21	95,24
02/2025	2.000	21	95,24
01/2025	2.000	21	95,24
12/2024	2.000	21	95,24
11/2024	2.000	21	95,24
10/2024	2.000	21	95,24
09/2024	2.000	21	95,24
08/2024	2.000	21	95,24
07/2024	2.000	21	95,24
06/2024	2.000	21	95,24
05/2024	2.000	21	95,24
04/2024	2.000	21	95,24
03/2024	2.000	21	95,24
02/2024	2.000	21	95,24
01/2024	2.000	21	95,24
12/2023	2.000	21	95,24
11/2023	2.000	21	95,24
10/2023	2.000	21	95,24
09/2023	2.000	21	95,24
08/2023	2.000	21	95,24
07/2023	2.000	21	95,24
06/2023	2.000	21	95,24
05/2023	2.000	21	95,24
04/2023	2.000	21	95,24
03/2023	2.000	21	95,24
02/2023	2.000	21	95,24
01/2023	2.000	21	95,24
12/2022	2.000	21	95,24
11/2022	2.000	21	95,24
10/2022	2.000	21	95,24
09/2022	2.000	21	95,24
08/2022	2.000	21	95,24
07/2022	2.000	21	95,24
06/2022	2.000	21	95,24
05/2022	2.000	21	95,24
04/2022	2.000	21	95,24
03/2022	2.000	21	95,24
02/2022	2.000	21	95,24
01/2022	2.000	21	95,24
12/2021	2.000	21	95,24
11/2021	2.000	21	95,24
10/2021	2.000	21	95,24
09/2021	2.000	21	95,24
08/2021	2.000	21	95,24
07/2021	2.000	21	95,24
06/2021	2.000	21	95,24
05/2021	2.000	21	95,24
04/2021	2.000	21	95,24
03/2021	2.000	21	95,24
02/2021	2.000	21	95,24
01/2021	2.000	21	95,24
12/2020	2.000	21	95,24
11/2020	2.000	21	95,24
10/2020	2.000	21	95,24
09/2020	2.000	21	95,24
08/2020	2.000	21	95,24
07/2020	2.000	21	95,24
06/2020	2.000	21	95,24
05/2020	2.000	21	95,24
04/2020	2.000	21	95,24
03/2020	2.000	21	95,24
02/2020	2.000	21	95,24
01/2020	2.000	21	95,24
12/2019	2.000	21	95,24
11/2019	2.000	21	95,24
10/2019	2.000	21	95,24
09/2019	2.000	21	95,24
08/2019	2.000	21	95,24
07/2019	2.000	21	95,24
06/2019	2.000	21	95,24
05/2019	2.000	21	95,24
04/2019	2.000	21	95,24
03/2019	2.000	21	95,24
02/2019	2.000	21	95,24
01/2019	2.000	21	95,24
12/2018	2.000	21	95,24
11/2018	2.000	21	95,24
10/2018	2.000	21	95,24
09/2018	2.000	21	95,24
08/2018	2.000	21	95,24
07/2018	2.000	21	95,24
06/2018	2.000	21	95,24
05/2018	2.000	21	95,24
04/2018	2.000	21	95,24
03/2018	2.000	21	95,24
02/2018	2.000	21	95,24
01/2018	2.000	21	95,24
12/2017	2.000	21	95,24
11/2017	2.000	21	95,24
10/2017	2.000	21	95,24
09/2017	2.000	21	95,24
08/2017	2.000	21	95,24
07/2017	2.000	21	95,24
06/2017	2.000	21	95,24
05/2017	2.000	21	95,24
04/2017	2.000	21	95,24
03/2017	2.000	21	95,24
02/2017	2.000	21	95,24
01/2017	2.000	21	95,24
12/2016	2.000	21	95,24
11/2016	2.000	21	95,24
10/2016	2.000	21	95,24
09/2016	2.000	21	95,24
08/2016	2.000	21	95,24
07/2016	2.000	21	95,24
06/2016	2.000	21	95,24
05/2016	2.000	21	95,24
04/2016	2.000	21	95,24
03/2016	2.000	21	95,24
02/2016	2.000	21	95,24
01/2016	2.000	21	95,24
12/2015	2.000	21	95,24
11/2015	2.000	21	95,24
10/2015	2.000	21	95,24
09/2015	2.000	21	95,24
08/2015	2.000	21	95,24
07/2015	2.000	21	95,24
06/2015	2.000	21	95,24
05/2015	2.000	21	95,24
04/2015	2.000	21	95,24
03/2015	2.000	21	95,24
02/2015	2.000	21	95,24
01/2015	2.000	21	95,24
12/2014	2.000	21	95,24
11/2014	2.0		

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II NOVA
ESPERANCA**
CNPJ: 08.579.431/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:24 do dia 29/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2026.
Código de controle da certidão: **5252.1A1B.6D94.AC58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.579.431/0001-66
Razão social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VEL
Endereço: COM DE CURRAL VELHO SN / ZONA RURAL / PORTEIRINHA / MG / 39520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061804201603802100

Informação obtida em 29/06/2026 09:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

29/06/2026

Data de validade

27/09/2026

Razão Social

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II NOVA ESPERANCA

CNPJ

08.579.431/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

0523-0095-75F5-BCE8-D102-D48A-AAD7-0088

EM BRANC

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA**

CNPJ 08.579.431/0001-66

**Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº -
ZONA RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que esta ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA, não está em situação de mora nem de inadimplência de dívidas com o Poder Público, assim também como não está inscrita em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Porteirinha (MG), 23 de Junho de 2026.



Presidente da Associação

EM BRANCO

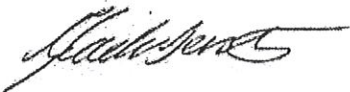
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA
CNPJ 08.579.431/0001-66
Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA
RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO, nos termos dos ats. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que, não há no quadro de dirigentes da Associação xxxxxxxxxxxx:

- Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Porteirinha (MG), 23 de Junho de 2026



Presidente da Associação

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA**
CNPJ 08.579.431/0001-66
**Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA
RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.**

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726 de 2016, que a A ASSOCIAÇÃO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações revistas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

1. Está regulamente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território Nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente Membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, Caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do Governo;
6. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porteirinha (MG), 23 de Junho de 2026



Presidente da Associação

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA**

CNPJ 08.579.431/0001-66

**Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA
RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA, nos termos dos ats. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 27, inciso II da Lei 13.019, de 2014, que:

A Associação Dos Pequenos Produtores Rurais DeCurral Velho II / Nova Esperança não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Porteirinha (MG), 23 de Junho de 2026



Presidente da Associação

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA**

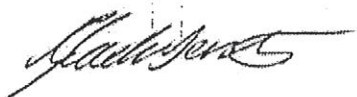
CNPJ 08.579.431/0001-66

**Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA
RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES
MATERIAIS**

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA dispõe de instalações e condições materiais suficientes para dar efetividade ao Plano de Trabalho.

Porteirinha (MG), 23 de Junho de 2026.



Presidente da Associação

EM BRANCO